Rua Mato Grosso Quadra 23 Lote 01 S/N Centro CEP. 78.678-000 Fone: 66 3538-1200
CNPJ/MF: 04.173.952/0001-68

LEI N.º 169/2007, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.

"Dispõe sobre a emissão e os benefícios da carteira de estudantes da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, de acordo com o estatuto da criança e do adolescente".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso Sr. Hercolis Martins, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica os estabelecimentos que promoverem eventos culturais, esportivos e de lazeres, a cobrarem somente 50% (cinquenta por cento) do valor total do ingresso.

Art. 2º - Aplicam-se os efeitos desta Lei a todos os estabelecimentos que promoverem os eventos.

Art. 3º - Terão direito aos efeitos desta Lei os estudantes de qualquer idade que portarem a carteira de identificação do estudante da Rede Publica Municipal e Estadual de Ensino do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de setembro de 2007.

Hercolis Martins
Prefeito Municipal